

Preencha os campos abaixo e envie agora mesmo sua proposta de abertura de conta corrente.

# Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços

Pessoa Física

Pessoa Física

Pessoa Física

Física

Pessoa Física



### **IMPORTANTE:**

Emprestar sua Conta de Depósito para utilização por terceiros poderá acarretar problemas graves e, até mesmo, sérias implicações judiciais!!!!

- Não empreste sua Conta de Depósitos ou o seu Cartão Bradesco para utilização por terceiros;
- Atenção para o correto uso de seu talão de cheques;
- Não empreste suas folhas ou o talonário a terceiros;
- Cuidado com o uso de suas senhas. Elas são pessoais e intransferíveis.

Prezado Cliente,

Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento de contas de depósito, bem como produtos e serviços bancários, são regulamentados por normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional (Circulares e Resoluções) e por Leis Federais, que estipulam as responsabilidades de ambas as partes, as quais recomendamos a prévia leitura e entendimento.

O acesso às Circulares e Resoluções do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional poderá ser efetuado por meio do site: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), no ícone LEGISLAÇÃO E NORMAS, enquanto o acesso às Leis Federais poderá se dar por meio do site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

---

## ÍNDICE

Cartão Bradesco / Cheques .....	2
Regulamento das Condições para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física .....	3
I Definições .....	4
II Condições para Abertura, Movimentação e Manutenção das Contas de Depósito .....	6
III Tarifas, Taxas, Despesas e/ou outros Encargos .....	14
IV Aplicações e Resgates Automáticos de Valores .....	16
V Acolhimento de Ordens de Débito nas Contas de Depósito e Adiantamento a Depositantes .....	16
VI Movimentação das Contas de Depósito por Valores em Espécie .....	17
VII Movimentação das Contas de Depósito por Cheques .....	17
VIII Movimentação das Contas de Depósito por Meio do Cartão Bradesco .....	19
IX Movimentação das Contas de Depósito por Outros Meios .....	24
X Acesso e Movimentação das Contas de Depósito por Meio do Bradesco Internet Banking .....	24
XI Acesso aos Serviços do Fone Fácil Bradesco .....	24
XII Acesso aos Serviços e Produtos do Bradesco Celular .....	26
XIII Poupança Fácil Bradesco .....	26
XIV Responsabilidades aos Clientes pelo Uso de Senhas .....	28
XV Prestação de Contas por Extratos .....	28
XVI Encerramento das Contas de Depósito .....	29
XVII Dispositivos de Segurança .....	31
XVIII Dos Produtos e Serviços Contratados no Ato da Abertura da Conta .....	32
XIX Foro .....	33
Anexo - Condições para Contratação e Utilização dos Produtos e/ou Serviços por Meio do Termo de Adesão a Produtos e Serviços.....	33

---

## Cartão Bradesco

Cuidados Especiais com o seu Cartão:

- Não deixe que outras pessoas conheçam ou vejam o seu Código Secreto enquanto digitá-lo, seja no auto-atendimento ou em qualquer outro meio eletrônico de atendimento;
- Nunca peça nem aceite orientação de estranhos. Seja cauteloso com quem estiver próximo de você;
- Não empreste seu Cartão a terceiros;
- O seu Código Secreto é a sua Assinatura Eletrônica. Cuidado ! Não o revele a ninguém;
- Evite expor o seu Cartão ao calor ou a campos magnéticos, tais como: aparelhos eletroeletrônicos (rádio, TV, vídeo, som, telefone celular, controle remoto, geladeira e outros) bolsa/carteira com fecho ou adesivo magnético.

## Cheques

**Atenção:**

- **Confira os dados e a quantidade de folhas de Cheque recebidas. Se houver divergência, consulte a sua Agência;**
- Recomenda-se ao Cliente máxima cautela na guarda e na utilização das folhas de cheque;
- O Banco não é responsável pelo pagamento de cheques perdidos, extraviados, furtados, falsificados, se a falsificação da firma do emissor não for facilmente reconhecível em confronto com o que existe em seus registros;
- Após a liquidação, os cheques serão microfilmados e os originais destruídos imediatamente;
- Não assine nem preencha cheques com canetas oferecidas por terceiros;
- Comunique qualquer mudança de endereço e/ou telefone por meio de sua Agência ou Fone Fácil de sua região.

---

## Regulamento das Condições para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como Produtos e Serviços - Pessoa Física

O presente Regulamento das Condições para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), juntamente com o Termo de Adesão a Produtos e Serviços ("Termo de Adesão"), a Ficha-Proposta de Abertura de Contas de Depósito ("Ficha-Proposta") e o Termo de Entrega-Dispositivo de Segurança ("Termo Dispositivo de Segurança"), têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o **Banco Bradesco S.A.** adiante qualificado, designado **Bradesco**, e os **Cientes**, qualificados nas Fichas-Propostas e ali identificados como **Proponentes**, para a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de Contas de Depósito - Pessoa Física, nas modalidades, espécies e características por eles, **Cientes**, livremente escolhidas, bem como no que tange aos produtos e serviços bancários livremente contratados pelos **Cientes** conforme Termo de Adesão, estipulando os direitos e obrigações, aos quais as Partes ficarão submetidas, a partir do instante em que os **Cientes** formalizarem, pela assinatura da Ficha-Proposta, do Termo de Adesão e do Termo Dispositivo de Segurança, a concordância às condições gerais e específicas previstas neste documento.

Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos deste Regulamento dispensam a formalização de outro documento específico, estando concordes as Partes que este Regulamento, juntamente com a Ficha-Proposta, o Termo de Adesão e o Termo Dispositivo de Segurança, devidamente firmados, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus jurídicos efeitos.

Com o registro deste Regulamento no 1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco(SP), sob nº. 179250, em 12/02/2008, as condições contratuais somente poderão ser alteradas mediante aditamento, ficando este Regulamento e os eventuais aditamentos posteriores investidos de plena força executiva.

O **Bradesco** entregará ao **Cientes** uma via impressa ou em Meio Eletrônico deste Regulamento, bem como de seus eventuais aditamentos, depois de adotados todos os procedimentos necessários, sendo certo que a referência ao número de registro original do Regulamento presumirá a referência a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

Além da via entregue ao **Ciente** neste ato, este Regulamento e suas posteriores alterações estão à disposição no endereço eletrônico [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), podendo o **Ciente**, a qualquer tempo, acessá-los para consultas e/ou impressão. As cópias deste Regulamento e de suas alterações, assim como do Termo de Adesão, do Termo Dispositivo de Segurança e da Ficha-Proposta, poderão ser obtidas pelo **Ciente** na Agência de abertura da sua respectiva Conta ou nos demais pontos de atendimento autorizados pelo **Bradesco**.

De um lado, o **Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Deus, em Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante designado "**Bradesco**", e, de outro lado, as pessoas físicas nomeadas e qualificadas na Ficha-Proposta, aderentes a este Regulamento, aqui denominadas "**Cientes**", por si e/ou por seus assistentes, representantes legais ou procuradores, designados simplesmente "**Representantes**", ali também nomeados, qualificados e assinados, têm entre si ajustada e contratada a abertura de contas bancárias ("Contas de Depósito ou Contas"), de acordo com as modalidades, espécies e características livremente escolhidas pelos **Cientes**, destinadas a acolher e movimentar valores, bem como a contratação de determinados produtos e/ou serviços conforme opções constantes do Termo de Adesão, as quais se disciplinarão pelas disposições deste Regulamento e ficarão submetidas ao que dispuserem a lei e os normativos das autoridades competentes.

---

## I - Definições:

Para a perfeita interpretação do presente Regulamento, as expressões grafadas na forma abaixo terão os seguintes significados:

“**Agência**”: agência ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) **Bradesco** onde os **Clientes** realizarão a abertura das **Contas de Depósito**.

“**Agências**”: significam todas as agências, Postos de Atendimento Bancário (PABs), Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), Postos de Atendimento Avançado (PAAs) e Agências de Relacionamento, todos do **Bradesco**, inclusive aquela Agência onde os **Clientes** realizarão a abertura das Contas de Depósito.

“**Agência de Relacionamento**”: Agência **Bradesco** onde será mantida a Conta de Depósito aberta por intermédio do Correspondente Não Bancário, assim como os documentos relativos a essa abertura.

“**Auto-Atendimento**”: é o atendimento promovido pelos próprios **Clientes** em interação com as máquinas e outros meios eletrônicos de atendimento disponibilizados pelo **Bradesco**.

“**BACEN**”: é o Banco Central do Brasil, agente financeiro do Conselho Monetário Nacional, sendo o órgão responsável pela fiscalização das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

“**Bradesco Celular**”: é um serviço oferecido pelo **Bradesco**, que tem por objetivo possibilitar aos **Clientes**, via utilização de aparelhos móveis (celulares e PDA's) compatíveis com a tecnologia utilizada pelo **Bradesco**, o acesso a informação e a movimentação das Contas de Depósitos.

“**Bradesco Internet Banking**”: é um serviço oferecido pelo **Bradesco**, que tem por objetivo possibilitar aos seus **Clientes**, via Internet, entre outras operações, acessar informações e movimentar as Contas de Depósito.

“**CMN**”: é o Conselho Monetário Nacional, órgão deliberativo do Sistema Financeiro Nacional, ao qual compete, dentre outras atividades, a regulação e fiscalização das instituições financeiras.

“**Contas de Depósito**” ou “**Contas**”: são as contas bancárias, nas diversas características, modalidades e espécies previstas neste Regulamento, em que são possíveis o acolhimento e a movimentação de recursos financeiros. O **Cliente** poderá abrir, se desejar, mais de uma modalidade ou espécie de Conta de Depósito. Cada modalidade de Conta de Depósito, de acordo com suas características, poderá ter regramento específico, o qual será aludido neste Regulamento ou constará dos normativos vigentes emanados das autoridades competentes. Para fins de simplificação e maior fluência do texto, fica convencionado, no presente Regulamento, que o uso da expressão “**Contas de Depósito**” ou simplesmente “**Contas**”, no plural, entende-se, sempre, que poderá ser aberta uma ou mais contas em nome de um mesmo **Cliente**. Igualmente, para fins de maior fluência do texto, fica convencionado que a palavra “**Clientes**” significa o **Cliente** (titular) isoladamente considerado ou em conjunto com outro **Cliente**, ambos titulares da mesma **Conta**.

“**Correspondente não Bancário**” ou “**Correspondente**”: são as empresas que atuam nos mais diversos ramos de atividade, contratadas pelo **Bradesco** para prestação de serviços bancários de forma acessória à sua atividade principal. Os serviços disponíveis, condições para recebimento e horário de funcionamento são informados aos **Clientes** através do “Quadro de Limites Operacionais”.

---

“**Dispositivo de Segurança**” ou “**Dispositivos de Segurança**”: todos e quaisquer dispositivos disponibilizados pelo **Bradesco** aos seus **Clientes**, com o intuito de garantir mais segurança no acesso às **Contas de Depósito** através dos **Meios**, sendo exemplo a Chave de Segurança Bradesco utilizada para acesso ao Bradesco Internet Banking e ao Bradesco Celular.

“**Documentos Eletrônicos**”: entende-se por documento eletrônico o registro magnético ou eletrônico da instrução comandada pelos **Clientes** em interatividade com as máquinas de Auto-Atendimento disponibilizadas pelo **Bradesco**, os registros magnéticos ou eletrônicos de operações feitas com a utilização de computador, nas transações realizadas pela Internet, ou, ainda, os registros magnéticos ou eletrônicos realizados por outro meio similar que vier a ser disponibilizado pelo **Bradesco** aos **Clientes**.

“**Fone Fácil Bradesco**”: é um canal de comunicação telefônica, disponibilizado pelo **Bradesco**, que permite aos seus **Clientes** realizarem diversos serviços e transações bancárias, mediante atendimento eletrônico ou personalizado.

“**Investimentos Administrados / Aplicações Financeiras**”: são aplicações feitas pelos **Clientes** ou pelo **Bradesco**, este quando autorizado ou instruído pelos primeiros, de recursos financeiros disponíveis, em Títulos e/ou Valores Mobiliários, sob custódia ou não do **Bradesco**, e/ou em depósitos de poupança custodiados no **Bradesco**, e/ou em quotas de Fundos de Investimento sob a administração, gestão e/ou comercialização do **Bradesco**, com a finalidade de obter rendimentos.

“**Manual de Instrução**” ou “**Manuais de Instrução**”: são os folhetos ou encartes explicativos sobre a utilização dos **Dispositivos de Segurança**.

“**Meio**” ou “**Meios**”: consideram-se Meio ou Meios os seguintes canais de comunicação entre o **Bradesco** e os **Clientes**: (I) Agências, Agências de Relacionamento e Correspondentes não Bancários; (II) Auto-Atendimento do **Bradesco** e ou Rede Conveniada; (III) Meios Eletrônicos, conforme abaixo definidos; (IV) Fone Fácil Bradesco por meio do número de telefone informado pelo **Bradesco**; (V) cheques, correspondências e outros documentos físicos entre o **Bradesco** e os **Clientes** (“**Documentos Físicos**” ou “**Meios Físicos**”); (VI) Documentos Eletrônicos.

“**Meio Eletrônico**” ou “**Meios Eletrônicos**”: procedimento mediante o qual o **Bradesco** oferece ou venha a oferecer aos **Clientes** a possibilidade de acesso remoto e/ou eletrônico, incluindo, mas sem limitar, os seguintes: (I) Bradesco Internet Banking, disponível na rede mundial de integração de computadores conhecida por Internet, nos endereços disponibilizados pelo **Bradesco**; (II) redes, sistemas eletrônicos, telefônicos e/ou de processamento de dados do **Bradesco**; (III) redes, sistemas eletrônicos, telefônicos e/ou de processamento de dados dos **Clientes**, com ou sem intermediação de outros sistemas eletrônicos, de comunicação e/ou de processamento de dados que não os utilizados na Internet; (IV) softwares que permitam a comunicação e a interação entre o **Bradesco** e os **Clientes**; (V) fac-símile; (VI) Bradesco Celular, disponível para acesso aos clientes aderentes ao “**Termo e Condições de Uso**” deste canal, usuários das operadoras de telefonia móvel parceiras deste serviço.

“**Parte**”: significa o **Bradesco** ou os **Clientes**, indistintamente, assim considerados isoladamente.

“**Partes**”: significam o **Bradesco** e os **Clientes** quando considerados conjuntamente.

---

“**Produtos e/ou Serviços**”: são os produtos e/ou serviços descritos neste Regulamento que foram contratados no ato de abertura da Conta de Depósito, mediante a assinatura pelo **Cliente** do Termo de Adesão e da devida aprovação do **Bradesco**.

“**Rede Conveniada**”: são as empresas com as quais o **Bradesco** mantém acordo de utilização/compartilhamento de seus pontos de atendimento para fins de prestação de serviços bancários, sendo exemplos a rede “Banco 24 horas” e o “Banco do Brasil”.

“**Representantes ou Representante**”: é a pessoa que por força de lei ou de decisão judicial representa ou assiste os **Cientes** civilmente incapazes, ou que por força de mandato representa o **Cliente** civilmente capaz.

“**Quadro de Tarifas**”: é o Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas vigente, afixado em local visível nas Agências e nos Correspondentes no qual constam os valores e os respectivos produtos e serviços que estejam vinculados ou não à utilização das **Contas de Depósito**, incluindo as Taxas de Juros dos limites de Cheque Especial/Limite de Crédito Especial previstos no Anexo deste Regulamento.

“**Quadro de Limites Operacionais**”: é o cartaz que dispõe sobre os serviços disponíveis, condições para recebimento e horário de funcionamento do Correspondente. Esse cartaz é exposto em local visível ao público, no ambiente de atendimento da Empresa contratada para atuar como Correspondente.

As condições contratuais gerais e específicas das Contas de Depósito, dos produtos e dos serviços contratados pelos **Cientes** são as que constam das cláusulas adiante, sem prejuízo do quanto disposto na Ficha-Proposta, no Termo de Adesão ou no Termo Dispositivo de Segurança.

## **II - Condições para Abertura, Movimentação e Manutenção das Contas de Depósito.**

2.1 - O **Bradesco** oferece condições para abertura de Contas de Depósito nas seguintes modalidades e com as seguintes características:

2.1.1 - **Conta Fácil**: Permite a movimentação da Conta Corrente (vide item 2.1.3 abaixo) juntamente com a Conta de Poupança (“Poupança Fácil Bradesco”) (vide item 2.1.2 abaixo). A Conta Fácil Bradesco apresenta-se como sendo a Conta de Depósito formada pela Conta Corrente e pela Conta de Poupança, ambas sob o mesmo número.

2.1.1.1 - Na Conta Fácil poderá vigorar o Sistema de Baixa Automática (“Baixa Automática”) de valores disponíveis na Poupança Fácil Bradesco, para evitar que a Conta Corrente apresente insuficiência de fundos, sendo os débitos, desde já, autorizados pelos **Cientes**. Aplica-se também a presente disposição à Conta de Investimento adiante definida. O disposto neste item não se aplica à Poupança Integrada à Conta de Investimento dos **Cientes**.

- 
- 2.1.1.2 - Na Conta Fácil, os créditos efetuados a favor da Conta Corrente poderão ser automaticamente registrados na **Poupança Fácil Bradesco**, obedecendo à regulamentação vigente quanto ao período de permanência e de remuneração dos saldos. O disposto neste item não se aplica à Poupança Integrada à Conta de Investimentos pelos **Clientes**.
- 2.1.1.3 - O **Bradesco** disponibilizará aos **jovens Clientes** com idade entre 11 e 20 anos a movimentação por Meio da Conta Fácil, na qual serão concedidos benefícios especiais aos respectivos titulares em relação à Conta Fácil comum (vide item 2.1.1 acima) enquanto não completarem 21 anos. Esses **Clientes** poderão, à sua livre escolha, optar pela Cesta de Serviços especialmente desenvolvida para eles, hipótese em que gozarão dos benefícios próprios dessa Cesta constantes do Quadro de Tarifas, os quais vigorarão até que os **Clientes** completem 21 anos.
- 2.1.1.4 - Os benefícios previstos no item 2.1.1.3 acima deixarão de ser aplicados, sem qualquer aviso prévio, quando:
- o **Cliente** completar 21 anos;
  - o **Bradesco** constatar que o Cliente, por má-fé, prestou ou mantém informações inverídicas ou ilegítimas para se valer dos benefícios dessa Conta; ou
  - o **Cliente** solicitar a transferência dessa Conta para outra modalidade de Conta de Depósitos.
- 2.1.1.5 - Os benefícios previstos no item 2.1.1.3 acima poderão ser alterados ou cancelados pelo **Bradesco** a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação por qualquer meio.
- 2.1.1.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens 2.1.1.4 e/ou o cancelamento previsto no item 2.1.1.5 acima, os **Clientes** optantes da Cesta de Serviços prevista no item 2.1.1.3 acima perderão os benefícios próprios dessa Cesta de Tarifas e sujeitar-se-ão às respectivas tarifas, encargos, taxas e ônus da Conta Fácil constantes do Quadro de Tarifas.
- 2.1.1.7 - Até que os **jovens Clientes** da **Conta Fácil** completem 16 anos de idade, serão observadas as seguintes condições especiais para estes **Clientes**:
- a movimentação da Conta Fácil somente poderá ser feita por meio do Cartão Bradesco e/ou dos Meios Eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco** para essa modalidade de Conta de Depósitos, observadas as condições de uso do Cartão Bradesco e dos Meios Eletrônicos previstas neste Regulamento, ou, ainda, por Recibo de Retirada, desde que assinado pelos Representantes dos **Clientes** (pai, mãe ou tutor);
  - não será admitida a movimentação da **Conta Fácil** por meio de cheques;
  - a requisição e cadastramento das Senhas do Cartão Bradesco e demais Senhas necessárias para a utilização dos Meios Eletrônicos, assim como dos Dispositivos de Segurança, serão feitos exclusivamente pelos Representantes dos **Clientes** (pai, mãe ou tutor);
-

- 
- d) as correspondências serão destinadas aos Representantes do **Cliente** (pai, mãe ou tutor);
- e) não será permitida a utilização do Cartão Bradesco na função crédito, tampouco a emissão ou utilização de Cartão de Crédito.
- 2.1.1.8 - Ressalvadas as condições especiais previstas no item 2.1.1.7, para a **Conta Fácil** prevista no item 2.1.1.3 prevalecerão as demais condições de abertura, movimentação e encerramento aplicáveis à **Conta Fácil Bradesco** constantes deste Regulamento.
- 2.1.2 - **Conta de Poupança** ou "**Poupança Fácil Bradesco**": permite a movimentação de recursos para poupança. Quando integrada à **Conta de Investimentos** pelos **Clientes** para efeito de aplicação, será designada como "**Poupança Integrada**", mantidas as mesmas características e funcionalidades da Conta de Poupança.
- 2.1.3 - **Conta Corrente**: Permite a livre movimentação de recursos não remunerados, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Regulamento, bem como nas leis e normativos vigentes emanados das autoridades competentes.
- 2.1.4 - Conta Corrente de Depósito para Investimentos, ou "**Conta de Investimentos Bradesco**", ou simplesmente "Conta de Investimentos": é a conta aberta pelo **Bradesco** aos **Clientes**, utilizada exclusivamente para a realização de Investimentos Administrados / Aplicações Financeiras, de qualquer natureza, inclusive em Conta de Poupança, esta denominada de "Poupança Integrada" quando integrada à Conta de Investimentos pelos **Clientes**.
- 2.1.5 - **Conta Universitária Bradesco**: é a Conta Fácil Bradesco destinada aos estudantes universitários, na qual serão concedidos benefícios especiais aos respectivos titulares em relação à Conta Fácil comum (vide item 2.1.1 acima) pelo período em que estiverem cursando o ensino superior.
- 2.1.5.1 - Os Clientes da Conta Universitária Bradesco poderão, à sua livre escolha, optar pela Cesta de Serviços especialmente desenvolvida para a Conta Universitária, hipótese em que gozarão dos benefícios próprios dessa Cesta constantes do Quadro de Tarifas vigente, os quais vigorarão pelo prazo indicado na Ficha-Proposta, desde que os Clientes, efetivamente, estejam matriculados no ensino superior.**
- 2.1.5.2 - Os benefícios da Conta Universitária Bradesco deixarão de ser aplicados, sem qualquer aviso prévio, quando:
- a) expirado o prazo indicado na Ficha-Proposta;
- b) a qualquer tempo for constatado que os **Clientes** não estão matriculados no ensino superior; ou
- c) o **Bradesco** constatar que o **Cliente**, por má-fé, prestou ou mantém informações inverídicas ou ilegítimas para se valer dos benefícios da Conta Universitária Bradesco.
- 2.1.5.3 - Os benefícios da Conta Universitária Bradesco poderão ser alterados ou cancelados pelo Bradesco a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação por qualquer meio.**
-

---

2.1.5.4 - Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens 2.1.5.2 e/ou o cancelamento previsto no 2.1.5.3 acima, os **Clientes** titulares da Conta Universitária Bradesco terão a modalidade de suas contas automaticamente transferidas para Conta Fácil. Nesta hipótese, os **Clientes** optantes da Cesta de Serviços prevista no item 2.1.5.1 perderão os benefícios próprios dessa Cesta de Tarifas e sujeitar-se-ão às respectivas tarifas, encargos, taxas e ônus próprios da Conta Fácil constantes do Quadro de Tarifas.

2.2 - A opção pelas modalidades, espécies e características de cada Conta de Depósito será evidenciada pelos **Clientes** na Ficha-Proposta.

2.3 - Para as contas abertas por meio do Correspondente, os **Clientes** ficam cientes e declaram que receberam informações prévias a respeito:

2.3.1 - De ser a Conta Fácil a única modalidade de Conta de Depósito passível de abertura/movimentação por meio do Correspondente;

2.3.2 - Das características da Conta Fácil;

2.3.3 - Das exigências para sua abertura e movimentação;

2.3.4 - Dos diferentes modos para sua movimentação, mediante saques e transferências;

2.3.5 - Das condições previstas para o encerramento da Conta Fácil de maneira unilateral ou por consenso das Partes;

2.3.6 - De que os documentos, dados e informações entregues seriam repassados à gerência da Agência de Relacionamento para validação da abertura da Conta Fácil;

2.3.7 - De que, enquanto não for realizada a conferência prevista no item 2.3.6 acima, a abertura da Conta não terá sido consumada, e, nessa hipótese, o **Bradesco** deverá estornar o lançamento do crédito correspondente ao depósito que eventualmente tenha sido feito pelo **Cliente** e colocá-lo à sua disposição;

2.3.8 - De que, na hipótese de extinção ou rescisão do contrato de prestação de serviços de Correspondente, a presente Conta de Depósito poderá permanecer vinculada à Agência de Relacionamento indicada na Ficha-Proposta, assim como ter seu vínculo, a exclusivo critério do **Bradesco**, transferido para qualquer outra Agência ou, ainda, outro Correspondente do **Bradesco**;

2.3.9 - De que é proibida qualquer variação nas características da Conta Fácil aberta no Correspondente, tendo em vista as peculiaridades dos serviços que vinculam o Correspondente ao **Bradesco**;

2.3.10 - A movimentação da Conta Fácil no Correspondente ficará sujeita a limites diferenciados dos demais Meios disponíveis para os titulares de Contas não abertas no Correspondente, conforme os valores constantes do "Quadro de Limites Operacionais" afixado em local visível nas instalações do Correspondente e/ou em outras mídias utilizadas pelo **Bradesco**;

- 
- 2.3.11 - A imposição de limites de valores e horários para transações bancárias, tais como depósitos, saques, pagamentos de títulos de cobrança, recolhimento de tributos, entre outros serviços, decorre da própria característica do ambiente em que funcionam as instalações do Correspondente;
- 2.3.12 - A Conta Fácil aberta no Correspondente poderá ser movimentada em outras dependências, instalações ou Meios disponibilizados pelo **Bradesco**, nos quais os **Clientes** estarão liberados para realizarem saques, transferências, ordens de crédito, entre outras movimentações, com o uso do Cartão Bradesco até os limites diários de valores e de horários estabelecidos pelo **Bradesco**.
- 2.4 - As espécies de Contas de Depósito disponibilizadas aos **Clientes** são as seguintes:
- 2.4.1 - Conta Individual: conta titularizada por uma única pessoa, cuja movimentação será feita por ordem do titular e/ou dos seus mandatários.**
- 2.4.2 - Conta Conjunta: conta titularizada por mais de uma pessoa, cuja movimentação será feita de acordo com a opção de seus titulares evidenciada na Ficha-Proposta, observada as seguintes condições:**
- 2.4.2.1 - **Conta Conjunta Simples - Tipo "e"**: A movimentação será feita por ordem conjunta de todos os titulares e/ou de seus mandatários;
- 2.4.2.2 - **"Conta Conjunta Solidária - Tipo "e/ou"**: A movimentação será feita por ordem de qualquer um dos co-titulares e/ou dos seus mandatários, aplicando-se aos titulares, no que couberem, as regras da solidariedade ativa e passiva previstas na legislação civil.
- 2.5 - A movimentação a débito das Contas de Depósito por Meio Físico exigirá autorização expressa dos **Clientes** nos documentos correspondentes. Sendo as Contas de Depósito, de acordo com suas modalidades, espécies e características, movimentadas com a utilização de Cartão Bradesco ou qualquer Meio Eletrônico, nos limites estabelecidos pelo **Bradesco**, os **Clientes** farão uso de Senha pessoal e intransferível, assim como dos demais Dispositivos de Segurança que o **Bradesco** exija ou venha a exigir para que essas movimentações sejam possíveis.
- 2.6 - Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos a liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado nas Agências denominado "Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis".
- 2.6.1 - Os depósitos realizados em cheques por intermédio do Correspondente terão seus prazos de vínculo contados a partir do recebimento do malote pela Agência de Relacionamento.**
-

- 
- 2.7 - Os Clientes, desde já, autorizam o Bradesco a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais ocorridos nas Contas de Depósito de qualquer modalidade, característica ou espécie.**
- 2.8 - Os **Clientes** concordam e autorizam o **Bradesco** a realizar os serviços inerentes às Contas de Depósito diretamente, por meio dos Correspondentes e/ou de empresas especializadas em regime de terceirização. O **Bradesco** compromete-se a adotar medidas que preservem a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações assim realizadas.
- 2.8.1 - Os **Clientes** concordam e autorizam o Bradesco a disponibilizar informações amparadas pelo sigilo bancário aos Correspondentes e às empresas especializadas, quando elas forem necessárias à efetivação por estes das transações bancárias realizadas pelos **Clientes**.
- 2.9 - Os Clientes, bem como os seus Representantes, autorizam o Bradesco e as instituições financeiras ou assemelhadas, a ele ligadas ou por ele controladas, a:**
- 2.9.1 - Consultar as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações prestadas pelas instituições financeiras, registradas em nome dos Clientes junto ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN;**
- 2.9.2 - Consultar e compartilhar as informações cadastrais dos Clientes com outras instituições financeiras ou assemelhadas, mesmo que não sejam ligadas ao Bradesco ou por ele controladas, bem como junto aos demais órgãos de proteção de crédito, na forma da legislação vigente;**
- 2.9.3 - Utilizar os seus dados para efeito de elaboração de Ficha Cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie, bem como para fins de cadastramento junto às Bolsas de Valores na Compra e Venda de Ações através da Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.**
- 2.10 - Os Clientes declaram-se cientes da obrigatoriedade do fornecimento pelo Bradesco ao BACEN de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no Sistema de Informações de Crédito do BACEN ou outro sistema que o complementa ou o substitua.**
- 2.11 - Aplicam-se, adicionalmente ao presente instrumento, as normas legais e regulamentares em vigor, bem como aquelas que obrigam o **Bradesco** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do **Cliente**, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira. **Portanto, os Clientes deverão fornecer informações verdadeiras que permitam ao Bradesco avaliar suas capacidades econômico-financeiras, preenchendo os devidos campos da Ficha-Proposta ou Cadastral. O Bradesco poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais para fazer tal avaliação, caso seja necessário.**
-

- 
- 2.12 - Os Clientes e seus Representantes declaram que conhecem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo” e as normas complementares editadas pelo BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm ciência de que o Bradesco e as Instituições Financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, por força dessas leis e normas, estão obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.
- 2.13 - Os Clientes e seus Representantes declaram que as informações prestadas na Ficha-Proposta são expressões da verdade e autorizam a elaboração/atualização da Ficha Cadastral, o débito das respectivas tarifas e despesas em Contas de Depósito e o posterior envio dos dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.
- 2.14 - Além dos dados e documentos mínimos previstos na Resolução CMN nº 2.025, de 24/11/1993, normas que a alteraram ou que venha a alterá-la, o Bradesco poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e/ou durante a constância da manutenção da Conta de Depósitos, exigir dados, documentos e declarações que entenda como necessários à perfeita identificação, qualificação e conhecimento de seus Clientes, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à “lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”, à identificação e ao Relacionamento das pessoas politicamente expostas. A recusa dos Clientes no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pelo Bradesco poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura da Conta, a não realização da transação e/ou o encerramento da Conta de Depósitos.
- 2.15 - O **Bradesco**, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição dos **Clientes**, mediante informação inserida no extrato ou enviada por outros Meios disponíveis, limites de crédito previamente aprovados que poderão ser por eles utilizados. **A contratação e a aceitação das condições negociais serão efetivadas através de Meios Eletrônicos, sendo que os Clientes terão conhecimento prévio dessas condições antes da confirmação da contratação, que se dará por meio de digitação da senha eletrônica de 6 dígitos de conhecimento exclusivo dos Clientes. Fica desde já acertado que a operação financeira aqui tratada não se realizará caso sejam constatadas a existência de restrições cadastrais, de qualquer espécie, em nome dos Clientes à época da solicitação. Poderá o Bradesco, a qualquer momento, cancelar ou alterar o limite previamente aprovado ou concedido, mediante aviso prévio nos extratos de movimentação da Conta de Depósito ou por outros Meios disponíveis.**
- 2.15.1 - Aplicar-se-ão aos limites implantados com base na Cláusula 2.15 acima as disposições constantes das cláusulas, itens e subitens do Capítulo - Limite de Crédito Pessoal e Cheque Especial do Anexo deste Regulamento, respeitada a modalidade de limite que venha a ser implantada pelo **Bradesco** na Conta de Depósitos.
- 2.16 - Os Clientes e seus Representantes se obrigam a **imediatamente informar ao Bradesco, nas Agências, nos Correspondentes (exclusivamente para Clientes que abriam suas Contas de Depósito neste Meio) ou pelos Meios disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, todas as alterações dos dados cadastrais por eles fornecidos no ato da abertura da Conta de Depósito. Se a alteração cadastral estiver relacionada com alguma informação desatualizada constante de documentos em poder do Bradesco, incluindo-se procurações com prazos de validade expirados, os Clientes, bem como seus Representantes, deverão providenciar as respectivas e imediatas substituições.**
-

- 
- 2.16.1 - Caso o Cliente não providencie a comunicação de qualquer alteração cadastral, fica desde já esclarecido que as comunicações e correspondências enviadas pelo Bradesco ao endereço fornecido na abertura da Conta de Depósito pelo Cliente serão consideradas como efetivamente recebidas.
- 2.17 - As procurações que indicarem Representantes para atuar em nome dos Clientes junto ao Bradesco só serão consideradas revogadas, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento pelo Bradesco do comunicado, por escrito, feito pelos Clientes nesse sentido. Caso o Bradesco não confirme o recebimento da informação aqui referida, o acatamento de eventuais procurações revogadas não será de responsabilidade do Bradesco. Em caso de falecimento dos Clientes, caberá aos herdeiros e/ou sucessores a comunicação do óbito ao Bradesco, para o devido cancelamento interno das procurações.
- 2.18 - Para a hipótese de Contas de Depósito pertencentes a menor relativamente incapaz, o assistente (pai, mãe ou responsável legal), identificado na Ficha-Proposta, expressa, desde já, o seu consentimento, a fim de tornar possível ao menor, isoladamente, acessar e movimentar as Contas de Depósito. A ausência do assistente não será motivo para invocar a invalidade, nulidade ou anulabilidade do ato, presumindo-se a aquiescência do assistente, que declara reconhecer que o menor tem aptidão, discernimento e maturidade suficiente para entender os atos que praticará com relação às suas Contas de Depósito.
- 2.19 - Especificamente com relação à Conta de Investimentos:
- 2.19.1 - Nos termos da legislação vigente, ressalvadas as exceções legais, é obrigatória a utilização de Conta de Investimentos pelos Clientes para a realização de Investimentos Administrados/ Aplicações Financeiras.
- 2.19.2 - Não será permitido saldo negativo na Conta de Investimentos. Excepcionalmente, caso ocorra, independentemente do motivo, fica o Bradesco, desde já, instruído a resgatar de quaisquer Investimentos Administrados / Aplicações Financeiras existentes em nome dos Clientes, bem como a proceder aos correlatos débitos em quaisquer outras Contas ou aplicações de qualquer modalidade, característica ou espécie, de titularidade dos Clientes, os valores necessários visando cobrir o eventual saldo devedor registrado na Conta de Investimentos.
- 2.19.3 - O saldo positivo eventualmente existente na Conta de Investimentos não será remunerado.
-

---

2.19.4 - Os Clientes declaram-se cientes de que as formas de movimentação, o ingresso de recursos novos na Conta de Investimentos, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação dos Investimentos Administrados / Aplicações Financeiras, inclusive os rendimentos derivados e as retiradas ou transferências de recursos, quando não destinados à realização de Investimentos Administrados/Aplicações Financeiras ou quando destinados à outras Contas de Investimentos dos Clientes, obedecerão as regras vigentes emanadas dos órgãos competentes;

2.19.5 - Fica o Bradesco, desde já, instruído a transferir valores existentes na Conta de Investimentos de que os Clientes sejam titulares para cobrir eventuais saldos devedores verificados em Conta Corrente;

2.19.6 - Para Clientes que mantiverem Conta Corrente e/ou Conta Fácil no Bradesco, a Conta de Investimentos será aberta automaticamente quando da realização da primeira aplicação em Investimentos Administrados /Aplicações Financeiras, sendo certo que a Conta de Investimentos terá o mesmo número da Conta Corrente e/ou Conta Fácil.

2.20 - Se os Clientes ficarem inadimplentes com qualquer obrigação, estes ressarcirão o Bradesco dos custos de cobrança, demais encargos e despesas decorrentes, reservando-se o mesmo direito aos Clientes.

2.21 - As correspondências, notificações e interpelações encaminhadas pelo Bradesco com base nos endereços informados pelos Clientes, presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua expedição. Enquanto não comunicado formalmente ao Bradesco o novo endereço, prevalecerá, para os efeitos desta Cláusula, o endereço anterior.

### III - Tarifas, Taxas, Despesas e/ou outros Encargos.

3.1 - Observadas os limites das normas do BACEN e do CMN, o Bradesco cobrará tarifas, taxas, despesas e outros encargos relacionados às Contas de Depósito, bem como à contratação/utilização de produtos e/ou serviços relacionados ou não com as Contas de Depósito. Os valores, os fatos geradores, bem como a periodicidade de cobrança, constam no Quadro de Tarifas e nos Meios Eletrônicos disponibilizados de acordo com a legislação vigente.

3.2 - Conforme opção constante do Termo de Adesão ou a qualquer tempo por meio de contratação específica, os Clientes poderão escolher uma Cesta de Serviços para a movimentação de suas Contas e sujeitar-se-ão, também, ao pagamento de tarifas, taxas, despesas e outros encargos sobre os produtos e serviços bancários por eles solicitados e/ou contratados com o Bradesco, inclusos na respectiva Cesta de Serviços então contratada.

- 
- 3.2.1 - A Cesta de Serviços corresponde ao pagamento mensal de um único valor ao qual dará direito aos produtos e serviços previstos em cada Cesta de Serviços;
- 3.2.2 - Os clientes que tiverem sua conta aberta por intermédio do Correspondente poderão ter Cestas de Serviços específicas, cujas tarifas e serviços disponíveis serão identificados no Quadro de Tarifas;
- 3.2.3 - Ao aderir à Cesta de Serviços oferecida pelo Bradesco, os Clientes aceitarão, automaticamente, as condições estabelecidas, constantes do Quadro de Tarifas, assim permanecendo essa adesão mesmo na hipótese deste Regulamento vir a sofrer modificações, totais ou parciais. Todavia, a qualquer momento, os Clientes poderão cessar a contratação da Cesta de Serviços, desde que o façam, por escrito, junto à respectiva Agência, sujeitando-se, nessa hipótese, aos pagamentos normais constantes do Quadro de Tarifas;
- 3.2.4 - Os Clientes que excederem os limites de utilização das Contas de Depósito e/ou dos produtos e serviços contemplados nas Cestas de Serviços por eles livremente escolhidas, pagarão pelos eventos excedentes as respectivas tarifas, taxas, despesas e outros encargos próprios da utilização individualizada nos moldes constantes do Quadro de Tarifas.
- 3.3 - As tarifas, taxas, despesas e outros encargos correrão igualmente por conta dos Clientes, se os produtos e/ou serviços, relacionados ou não com as Contas de Depósitos, forem solicitados e contratados por intermédio do Fone Fácil Bradesco, do Bradesco Internet Banking, da Rede Conveniada, do Bradesco Celular ou qualquer outro Meio disponibilizado para a finalidade.
- 3.4 - Os valores correspondentes às tarifas, taxas, despesas e outros encargos devidos pelos Clientes nos termos deste Regulamento, bem como os tributos incidentes na forma da lei, serão debitados nas Contas de Depósito de titularidades dos Clientes mantidas no Bradesco, sendo os respectivos débitos desde já autorizados.
- 3.5 - As tarifas, taxas, despesas, tributos e outros encargos atinentes à Conta de Investimentos, quando exigíveis, constarão do Quadro de Tarifas e serão cobrados mediante débitos realizados diretamente na Conta Corrente, na Conta Fácil ou na Conta de Poupança dos Clientes mantidas no Bradesco, ou por outro meio que o Bradesco venha a adotar, sendo tais débitos desde já autorizados.
- 3.6 - Pelos saques, extratos, e outros serviços da Conta Fácil aberta no Correspondente, o Bradesco cobrará dos Clientes tarifas diferenciadas daquelas normalmente praticadas com os Clientes que contrataram a abertura de Contas de Depósito diretamente em suas Agências, conforme descrição própria constante do Quadro de Tarifas.

---

3.7 - A cobrança de novas tarifas e as alterações de seus valores serão evidenciadas aos Clientes com antecedência através das mídias disponibilizadas pelo Bradesco.

#### IV - Aplicações e Resgates Automáticos de Valores.

4.1 - Fica o Bradesco autorizado, a seu exclusivo critério, até ordem em contrário, a aplicar, automaticamente, em Investimentos Administrados / Aplicações Financeiras e/ou em Poupança Fácil Bradesco mantidos em nome dos Clientes, desde que respeitadas e atendidas as regras para o produto, valores disponíveis nas Contas de Depósito, mediante quaisquer dos Meios, bem como a proceder a resgates automáticos dos Investimentos Administrados / Aplicações Financeiras e da Poupança Fácil Bradesco, também mantidos em nome dos Clientes, com a finalidade de evitar que as Contas de Depósito dos Clientes apresentem insuficiência de fundos ou para liquidar obrigações de responsabilidade dos Clientes, ainda que tais resgates reflitam na remuneração dos Investimentos Administrados/Aplicações Financeiras e da Poupança Fácil Bradesco, total ou parcialmente.

4.1.1 - Sem prejuízo da autorização dada na Cláusula 4.1 acima, o Bradesco também procederá às aplicações e resgates quando solicitados pelos Clientes, por quaisquer Meios existentes ou que venham a ser disponibilizados, inclusive por meio das máquinas de Auto-Atendimento, porém sempre observadas as regras legais e regulamentares vigentes à época das instruções.

4.1.2 - As aplicações e os resgates autorizados conforme disposto na Cláusula 4.1 e no item 4.1.1 acima, realizar-se-ão por meio da Conta de Investimentos dos Clientes, conforme as regras vigentes emanadas das autoridades competentes, sendo os respectivos débitos e créditos realizados na Conta de Investimentos, desde já autorizados pelos Clientes.

#### V - Acolhimento de Ordens de Débito nas Contas de Depósito e Adiantamento a Depositante.

5.1 - O Bradesco não assume qualquer obrigação de acolher ordens de débito nas Contas de Depósito sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação específica de limite de crédito, quando os débitos dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido. Entretanto, se o Bradesco, na inexistência de tal contratação, por mera liberalidade, vier a disponibilizar nas Contas de Depósito quaisquer importâncias para cobertura de saldos visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se os Clientes vierem a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis nas Contas de Depósito ou, ainda, se os Clientes ultrapassarem os limites de crédito concedidos, esses recursos, então disponibilizados pelo Bradesco, serão havidos como "Concessão de Adiantamentos a Depositante", sujeitando os Clientes a:

---

5.1.1 - Restituir essas importâncias acrescidas de encargos que corresponderão às taxas praticadas pelo mercado, que serão divulgadas nas formas estabelecidas na Cláusula 3.1; e

5.1.2 - Arcar com o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e outras despesas, custas, tarifas, encargos e taxas próprias de operações de crédito. As dívidas, nesse caso, poderão ser representadas por Letras de Câmbio, sacadas pelo Bradesco, que os Clientes se comprometem a aceitar. Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados em face de demonstrativos, planilhas ou extratos das Contas de Depósito.

## VI - Movimentação das Contas de Depósito por valores em Espécie.

6.1 - Nas transações representadas por (I) depósitos em espécie, (II) retiradas em espécie, (III) provisionamento para retiradas em espécie e (IV) pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuadas pelos próprios Clientes, seus Prepostos ou Representante, ou ainda utilizando serviços de terceiros, inclusive de transportadoras de valores, os Clientes, seus Prepostos e Representantes se obrigam a identificar, sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, os seguintes intervenientes da respectiva transação:

6.1.1 - O nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro;

6.1.2 - O nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro; e

6.1.3 - O nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro.

6.2 - A negativa em fornecer qualquer um dos elementos de identificação mencionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 acima implicará na não aceitação da transação.

6.3 - Observado o disposto neste Regulamento, na hipótese de saques de valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os Clientes se obrigam a fazer a solicitação ao Bradesco, na Agência em que mantêm a Conta de Depósito, com antecedência mínima de 1 (um) dia. As Partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima previstos nesta cláusula e comprometem-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

## VII - Movimentação das Contas de Depósito por Cheques.

7.1 - Os **Clientes**, desde que tenham optado pela Conta de Depósito na modalidade de Conta Corrente ou Conta Fácil, respeitadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação em vigor, poderão ser autorizados pelo **Bradesco** a movimentá-las por meio de cheques.

---

7.2 - Quando concedidos talonários de cheques, estes poderão ser entregues diretamente aos **Clientes** ou a terceiros por eles autorizados em documento apartado. A entrega poderá ser efetuada por empresa especializada ou, ainda, os talonários de cheques poderão ser retirados nos terminais eletrônicos do **Bradesco**.

7.3 - Para os titulares de Conta Fácil aberta por meio dos Correspondentes, a entrega do talonário de cheques, inclusive quando solicitado pelo Fone Fácil Bradesco, será feita com a remessa a domicílio, salvo nas localidades onde não haja Meios para essa entrega, quando então poderá o talonário de cheques ser retirado na Agência de Relacionamento diretamente pelos **Clientes** ou por terceiros por eles autorizados, ou, ainda, nos terminais de Auto-Atendimento do **Bradesco**.

**7.4 - Os talonários de cheques poderão ser fornecidos desde que:**

**7.4.1 - Os Clientes apresentem comprovantes de renda de acordo com as atividades profissionais declaradas;**

**7.4.2 - Inexistam restrições cadastrais em nome dos Clientes;**

**7.4.3 - Não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação dos Clientes ou dos seus representantes legais/procuradores;**

**7.4.4 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (“CPF/MF”) do Cliente não esteja em situação de cancelado ou inexistente na Secretaria da Receita Federal (SRF);**

**7.4.5 - Inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pelos Clientes e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao Bradesco ou qualquer outra instituição financeira; e**

**7.4.6 - Inexista sustação ou revogação reiterada de cheques no Bradesco ou qualquer outra instituição financeira.**

**7.5 - Os Clientes, bem como seus Representantes, declaram-se cientes de que:**

**7.5.1 - Somente é permitida a emissão de cheque se, nas Contas de Depósito, houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento; e**

**7.5.2 - O descumprimento da regra aludida no item anterior configura ilícito penal e infração a este Regulamento, além de gerar o bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.**

**7.6 - Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser criadas, os nomes dos Clientes serão incluídos no “Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)” do BACEN, e as folhas de cheques, ainda não utilizadas, deverão ser devolvidas imediatamente ao Bradesco, nas seguintes hipóteses:**

---

7.6.1 - Devolução do cheque pela 2ª(segunda) vez por insuficiência de fundos;

7.6.2 - Prática espúria caracterizada quando:

7.6.2.1 - Forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em Reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo BACEN; e

7.6.2.2 - Já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado.

7.6.3 - Devolução de cheque por motivo de conta encerrada;

7.6.4 - Outro motivo que venha a ser declarado pelo BACEN.

7.7 - Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento das Contas de Depósito e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados, serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada, permanecendo os Clientes vinculados às obrigações deles decorrentes.

7.8 - Os Clientes autorizam o Bradesco, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados, ou cujas imagens tenham sido armazenadas por outro meio.

7.9 - Os Clientes poderão contratar, conforme opção formalizada no Termo de Adesão, o serviço de entrega de Talonários em Domicílio. Assim, fica o Bradesco instruído a entregar aos Clientes, no endereço de correspondência por eles indicado na Ficha-Proposta, os talonários de cheques solicitados por quaisquer dos Meios.

7.9.1 - A indicação do endereço de correspondência, no qual serão entregues os talonários de cheques solicitados, é de exclusiva responsabilidade dos Clientes.

7.9.2 - Pelo serviço de entrega de Talonário em Domicílio, os Clientes pagarão a respectiva tarifa constante do Quadro de Tarifas vigente afixados nas Agências.

7.9.3 - Os Clientes poderão cancelar o serviço de entrega de Talonário em Domicílio, a qualquer tempo, desde que o façam mediante notificação, por escrito, entregue na Agência.

7.9.4 - O exercício da faculdade prevista no item 7.9.3 implicará na possibilidade de retirada do talonário de cheques exclusivamente por meio das Agências ou dos terminais de Auto-Atendimento dotados da função "Cheque Expresso".

## VIII - Movimentação das Contas de Depósito por Meio do Cartão Bradesco.

### 8.1 - Condições Gerais.

- 
- 8.1.1 - O **Bradesco** poderá proporcionar aos **Clientes**, conforme contratação constante do Termo de Adesão, a movimentação das Contas de Depósito por meio de cartão magnético (“Cartão Bradesco”), o qual será emitido após a gravação de “Códigos Secretos” (“Senhas”) na Agência indicada na Ficha-Proposta.
- 8.1.2 - **As Senhas para a utilização do Cartão Bradesco serão escolhidas pelos Clientes, respeitada a limitação sistêmica, delas não tendo conhecimento ou envolvimento os empregados ou prepostos do Bradesco e/ou do Correspondente. As Senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais e valerão como assinaturas dos Clientes, que poderão utilizá-las nas máquinas de Auto-atendimento, Fone Fácil Bradesco, Internet ou em outros Meios Eletrônicos eventualmente disponibilizados pelo Bradesco.**
- 8.1.3 - **Os Clientes receberão o Cartão Bradesco cientes das seguintes condições:**
- 8.1.3.1 - **Da qualidade de fiéis depositários, assumindo, de forma gratuita, os encargos e responsabilidades fixadas pela legislação vigente, tendo em vista ser o Cartão Bradesco de propriedade do Bradesco;**
- 8.1.3.2 - **De que seu uso é de caráter pessoal e intransferível pela pessoa nele identificada, a qual aporá sua assinatura no campo próprio, podendo ser o Cartão Bradesco cancelado a qualquer tempo, hipótese em que ele deverá ser restituído ao Bradesco, ficando assegurada a movimentação das Contas por outros Meios;**
- 8.1.3.3 - **Da obrigação de comunicar imediatamente ao Bradesco, além do cancelamento previsto no item 8.1.9 abaixo, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o Cartão Bradesco esteja sendo utilizado por terceiros, para tanto acessando os serviços de Auto-atendimento Bradesco, Fone Fácil Bradesco, dirigindo-se a qualquer das Agências para formalizar seu pedido ou, ainda, por intermédio de outros Meios que são ou venham a ser disponibilizados pelo Bradesco para esse fim. Nessas hipóteses, os Clientes permanecerão, até o momento da comunicação, como os únicos responsáveis pelo uso indevido do Cartão Bradesco.**
- 8.1.4 - **Os Clientes não se eximem da responsabilidade se, porventura, o Cartão Bradesco vier a ser utilizado por terceiro com o conhecimento das Senhas.**
-

- 
- 8.1.5 - Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão de Débito, o Bradesco contactará o Cliente para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, o Bradesco poderá bloquear, temporariamente, o uso do Cartão até que sejam concluídas as averiguações. Concluídas as averiguações, o Bradesco poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Cliente a troca da senha de 06 (seis) dígitos e/ou a substituição do Cartão de Débito.**
- 8.1.6 - O Cartão Bradesco será enviado aos **Clientes** no endereço por estes indicado para recebimento de correspondência, ou então poderá ser retirado diretamente pelos **Clientes** na Agência.
- 8.1.7 - Para os titulares de Conta Fácil aberta por intermédio do Correspondente, o Cartão Bradesco será enviado para o endereço indicado pelo **Cliente** para recebimento de correspondência, salvo nas localidades onde não haja meio para esta entrega, quando então deverá o **Cliente** retirar o Cartão Bradesco diretamente na Agência de Relacionamento, ficando a critério do **Bradesco**, se necessário, a indicação de outro local de entrega.
- 8.1.8 - Os Clientes não poderão fornecer informações de qualquer espécie a terceiros sobre as suas Senhas ou sobre o Cartão Bradesco.**
- 8.1.9 - Na eventualidade do Cartão Bradesco ficar retido em quaisquer das máquinas de Auto-atendimento, os Clientes deverão fazer imediatamente o seu cancelamento na própria máquina ou na máquina mais próxima, nas Agências, ou por meio do Fone Fácil Bradesco, ou, ainda, por outros Meios que são ou venham a ser disponibilizados pelo Bradesco. Para solicitar novo Cartão Bradesco, os Clientes deverão comparecer à Agência ou, se titulares de Conta Fácil aberta por intermédio do Correspondente, à Agência de Relacionamento.**
- 8.1.10 - Nas Contas de Depósito de espécie Conjunta Simples - Tipo "e", a utilização do Cartão Bradesco ficará restrita à verificação de saldos bancários e solicitação de extratos.
- 8.1.11 - Havendo dúvida quanto à utilização das máquinas de Auto-atendimento instaladas nas Agências ou quanto aos outros Meios disponíveis, os Clientes deverão procurar funcionários do Bradesco devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.
- 8.1.12 - Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, o Bradesco poderá cancelar o Cartão Bradesco de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

---

## 8.2 - Condições Específicas para a Função Débito.

8.2.1 - Conforme opção constante do Termo de Adesão, os **Clientes** poderão utilizar o Cartão Bradesco na função débito, nas máquinas de Auto-atendimento em quaisquer das Agências, nas unidades dos Correspondentes, na Rede Plus Exterior ( mediante prévia habilitação) e nos estabelecimentos credenciados no Brasil, sendo permitidas todas as transações disponibilizadas pelas Administradoras indicadas no Cartão, observados os limites estabelecidos pelo **Bradesco**.

8.2.2 - Nas operações de compras efetuadas no comércio em geral dentro do território nacional, o sistema fará o débito automático do valor nas Contas de Depósito dos **Clientes**.

**8.2.3 - As operações realizadas pelos Clientes no exterior envolvendo saques configuram operações de câmbio (troca de moeda nacional por estrangeira) e os valores a elas correspondentes, adicionados das tarifas em moeda estrangeira, serão convertidos para moeda nacional com base na cotação no Mercado de Câmbio do Dólar dos EUA - valor de venda - vigente na data da transação e, em seguida, debitados nas Contas de Depósito dos Clientes em tempo real.**

## 8.3 - Condições Específicas para a Função Crédito do Cartão Bradesco.

8.3.1 - Os **Clientes** poderão utilizar o Cartão Bradesco na Função Crédito desde que haja a efetiva contratação, conforme opção constante do Termo de Adesão, e após análise e aprovação do **Bradesco**, devendo ser observadas as cláusulas do presente Regulamento, bem como as do Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco.

8.3.2 - Pela utilização do Cartão Bradesco na Função Crédito, os **Clientes** pagarão, mensalmente, a tarifa de manutenção constante do Quadro de Tarifas vigente.

## 8.4 - Condições Específicas para a Movimentação da Conta Poupança.

8.4.1 - A Conta Poupança, além de oferecer aos **Clientes** as mesmas condições de remuneração da Poupança Fácil Bradesco, poderá ser movimentada por meio de cartão magnético nomeado de Cartão PoupCard ("PoupCard"), desde que haja a respectiva contratação conforme opção dos Clientes constante do Termo de Adesão. O Cartão PoupCard proporciona aos Clientes : (I) utilizá-lo na função de débito (para compras com pagamento no ato da operação); e (II) utilizá-lo na função de agendamento de despesas (para compras com pagamento programado para a data que melhor se adequar à data do crédito dos rendimentos).

**8.4.2 - Além das condições gerais antes indicadas neste Regulamento, a movimentação da Conta Poupança por meio do PoupCard estará sujeita às seguinte regras:**

---

8.4.2.1 - As transações autorizadas, realizadas com o PoupCard, terão os respectivos valores vinculados até a efetivação dos débitos na Conta Poupança dos Clientes.

**a) O vínculo do valor observará o critério de melhor data da Conta Poupança, ou de subcontas, que apresentem saldo suficiente para a quitação da dívida contraída.**

**b) O débito somente será efetuado após o crédito dos rendimentos mensais.**

8.4.3 - O limite de compras será equivalente ao saldo da Conta Poupança disponível no ato da transação, respeitado o limite diário permitido para essa modalidade.

8.4.4 - O **Bradesco** poderá ampliar as funções de uso do PoupCard, agregando-lhe outros serviços e produtos mediante correspondente aditivo, e instituir a cobrança das respectivas tarifas se as normas do BACEN e do CMN assim permitirem, dando prévia ciência aos **Clientes**.

8.4.5 - O **Bradesco** poderá, a seu exclusivo critério, interromper ou reduzir as funções de uso do PoupCard, mediante aviso aos Clientes com antecedência de 30 (trinta) dias.

**8.4.6 - Por meio do PoupCard é vedada a realização das transações de:**

**8.4.6.1 - Compras na modalidade parcelada;**

**8.4.6.2 - Financiamento por meio do crédito rotativo; e**

**8.4.6.3 - Saques na modalidade crédito no Brasil e no exterior.**

**8.5 - Condições Específicas para utilização do “Troco Fácil Bradesco”:**

8.5.1 - Para o **Cliente** titular de cartão de débito dotado da função “Visa Electron”, o **Bradesco** disponibilizará a utilização do “Troco Fácil Bradesco”, que possibilita ao **Cliente** obter troco no valor de até **R\$100,00 (cem reais)** junto aos comerciantes e prestadores de serviços filiados à Visanet e habilitados para esta operação.

**8.5.2 - Para que o Cliente possa requisitar o troco aos estabelecimentos filiados à Visanet, ele terá que adquirir um produto ou contratar serviço junto a esses estabelecimentos, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), concomitantemente à solicitação de troco.**

**8.5.3 - O Bradesco e a Visanet reservam-se o direito de alterar, a qualquer momento, o valor mínimo de compra e o valor máximo de troco previstos nos itens 8.5.1 e 8.5.2 acima.**

---

## **IX - Movimentação das Contas de Depósito por Outros Meios.**

9.1 - Quando não for concedido talonário de cheques ou cartão magnético, os **Clientes** poderão, observadas as modalidades, características e espécies de cada Conta, bem como os limites definidos neste Regulamento ou pelo **Bradesco**, utilizar os seguintes meios para a movimentação das Contas de Depósito: (I) Recibo de Retirada; (II) TED-Transferência Eletrônica Disponível; (III) DOC-Documento de Crédito; (IV) Transferências entre contas; (V) Outros meios de pagamentos autorizados pelo BACEN.

## **X - Acesso e Movimentação das Contas de Depósito por meio do Bradesco Internet Banking.**

10.1 - Os **Clientes** poderão acessar suas Contas de Depósito por meio do Bradesco Internet Banking a fim de realizar consultas e movimentá-las.

**10.1.1 - Para a movimentação a débito, é necessário que os Clientes promovam a liberação de acesso na Agência onde mantenham as respectivas Contas de Depósito ou pelo Fone Fácil Bradesco.**

**10.1.2 - Titulares de Conta Fácil aberta por intermédio do Correspondente deverão efetuar a liberação de acesso para a movimentação a débito diretamente na Agência de Relacionamento.**

**10.2 - A movimentação das Contas de Depósito por meio do Bradesco Internet Banking estará sujeita à cobrança das tarifas constantes do Quadro de Tarifas vigente.**

**10.3 - A fim de ter acesso aos produtos e serviços do Bradesco Internet Banking, por ocasião da abertura das Contas de Depósito, os Clientes deverão criar Senhas junto à Agência, ou no Correspondente, ou no próprio Bradesco Internet Banking, desde que possuam Cartão Bradesco. As Senhas são conferidas em caráter pessoal e intransferível, assumindo os Clientes total responsabilidade pelas ordens por eles enviadas, as quais são consideradas como ordens escritas, portanto, válidas e eficazes.**

**10.4 - A movimentação da Conta de Depósito por meio do Bradesco Internet Banking observará os horários, valores e limites estabelecidos para a realização de transações dessa espécie.**

**10.5 - Aplica-se aos serviços do Bradesco Internet Banking o quanto previsto nas cláusulas 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.10 e 11.11 adiante.**

## **XI - Acesso aos Serviços do Fone Fácil Bradesco.**

11.1 - Os **Clientes** poderão utilizar os serviços do Fone Fácil Bradesco, fazendo-o por meio de atendimento telefônico eletrônico ou personalizado, podendo obter informações, solicitar e comandar as principais operações e serviços oferecidos pelo **Bradesco**, tais como: consultas de saldos, extratos via fax, transferências entre contas, emissão de Documentos de Crédito ("DOCs") e de Transferências Eletrônicas Disponíveis ("TEDs"), solicitações de talões de cheques e outros, observados os limites e condições específicas fixadas para cada operação ou serviço.

- 
- 11.2 - O acesso ao atendimento telefônico eletrônico do Fone Fácil Bradesco dar-se-á mediante a utilização de Senha. Com o número do Cartão de Crédito Bradesco serão acessados os serviços relativos a esse produto especificamente.
- 11.3 - Os Clientes responderão pela guarda da Senha e por seu uso indevido.**
- 11.4 - A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o Bradesco se reserva o direito de disponibilizar no Fone Fácil Bradesco novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer daqueles oferecidos na data de formalização da abertura das Contas de Depósito.**
- 11.5 - Terão acesso aos serviços do Fone Fácil Bradesco os Clientes titulares de Conta Individual ou de Conta Conjunta Simples – Tipo “e/ou”. O acesso do Fone Fácil Bradesco para os Clientes titulares de Conta Conjunta Simples Tipo “e” será limitado à verificação de saldo bancário e solicitação de extratos.**
- 11.6 - Para fins de segurança mútua, o Fone Fácil Bradesco poderá, também, solicitar aos Clientes informações adicionais ou confirmações por telefone, bem como o uso de Dispositivos de Segurança.**
- 11.7 - Os **Clientes** poderão ter acesso aos valores das tarifas sobre serviços bancários solicitados e dos produtos contratados junto ao **Bradesco**, por meio do Fone Fácil Bradesco.
- 11.8 - Por medida de segurança, os Clientes autorizam o Bradesco a realizar gravações das solicitações e instruções telefônicas relacionadas às Contas de Depósito comandadas via Fone Fácil Bradesco ou qualquer outra forma que seja ou venha ser oferecida pelo Bradesco aos Clientes, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, podendo, inclusive, utilizá-las como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.**
- 11.9 - O Bradesco não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:**
- 11.9.1 - Insuficiência de fundos disponíveis nas Contas indicadas para o débito;**
  - 11.9.2 - Rejeição de recebimento por parte de outros Bancos;**
  - 11.9.3 - Erro por parte de outros Bancos ou dos Clientes nas informações fornecidas ao Bradesco.**
- 11.10 - O Bradesco poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições, horários e limites de valor para a realização de transferências entre contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, sendo tais condições e limites informados aos Clientes pelo próprio Fone Fácil Bradesco.**
-

---

**11.11 - Os serviços do Fone Fácil Bradesco serão prestados por tempo indeterminado, podendo os Clientes deixar de utilizá-los, ou ser tais serviços cancelados pelo Bradesco, independentemente do motivo, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante simples comunicado divulgado pelos Meios Eletrônicos disponíveis.**

## **XII - Acesso aos serviços e produtos do Bradesco Celular.**

12.1 - Desde que tenha aparelho móvel (celulares e PDAs) compatível, seja usuário das operadoras de telefonia móvel parceiras, adira (aceite) aos Termos e Condições de Uso do Bradesco Celular e possua as senhas e dispositivos de segurança previstos no referido Termo como necessários para o acesso, o **Cliente** poderá acessar sua Conta para realização de movimentações e/ou contratação de produtos e serviços que estejam, à critério exclusivo do **Bradesco**, disponíveis no **Bradesco Celular**.

12.2 - O acesso ao **Bradesco Celular** será realizado por meio de senhas e de dispositivos de segurança de acordo com o definido nos Termos e Condições de Uso do **Bradesco Celular**. Caso o **Cliente** não possua as senhas e os dispositivos de segurança necessários, poderá cadastrar a senha e obter o dispositivo de segurança na Agência em que mantém sua Conta.

12.2.1 - Após a digitação das senhas, o **Cliente** terá acesso às transações de consultas de saldo e extrato. Para a realização dos demais serviços disponíveis por meio do **Bradesco Celular**, o **Cliente** deverá possuir o dispositivo de segurança denominado "Chave de Segurança Bradesco", sendo que para as transações de débitos será necessário, ainda, o prévio desbloqueio destas transações por meio do Fone Fácil ou da Agência em que mantém sua Conta.

**12.3 - Os Termos e Condições de Uso do Bradesco Celular regerão as relações entre os Clientes e o Bradesco no tocante à utilização deste Meio Eletrônico e estarão disponíveis para obtenção e/ou consulta nas Agências e nos endereços eletrônicos <http://www.bradesco.com.br/bradescoelular> e <http://www.bradescoelular.com.br>.**

**12.4 - A adesão pelo Cliente aos Termos e Condições de Uso do Bradesco Celular se dará quando do acesso ao Bradesco Celular, por meio de declaração de ciência e concordância manifestada diretamente de seu aparelho móvel.**

**12.5 - Ao Bradesco Celular se aplicam, no que não for incompatível com os Termos e Condições de Uso deste canal, as regras constantes das cláusulas 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.8, 11.9, 11.10 e 11.11 acima.**

## **XIII - Poupança Fácil Bradesco.**

**13.1 - A Poupança Fácil Bradesco terá, no mesmo número de conta, até 28 (vinte e oito) subcontas. A data do 1º (primeiro) depósito em cada subconta será considerada básica para a contagem do mês corrido e do crédito dos rendimentos nos meses subsequentes. Para as contas/subcontas abertas nos dias 29, 30 e 31, a contagem do mês corrido será iniciada no 1º dia do mês subsequente.**

- 
- 13.2 - Os créditos dos rendimentos serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da Conta/subconta, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábado, domingo ou feriado. Os rendimentos serão calculados tendo por base o menor saldo credor apresentado pela Conta/subconta durante o mês corrido e compreenderão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicado sobre os valores do saldo corrigido, de acordo com a legislação vigente. **Esse critério poderá ser alterado a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia por quaisquer das Partes, sempre que ocorrer mudança na lei ou nos normativos emanados das autoridades competentes.**
- 13.3 - Os valores das retiradas da Poupança Fácil Bradesco poderão ser desdobrados para permitir a sua contabilização em mais de uma subconta e sempre naquela mais próxima à data da sua realização. Depósitos e retiradas feitos na mesma data serão contabilizados na mesma subconta, exceto aqueles realizados por cheques.
- 13.4 - As regras acima se aplicam também à Poupança Integrada, ou seja, à Conta de Poupança que venha a ser integrada pelos **Clientes** à Conta de Investimentos para efeito da realização de aplicações.
- 13.4.1 - As aplicações financeiras em Poupança Integrada dar-se-ão mediante instrução e solicitação dos **Clientes** e serão realizadas única e exclusivamente com recursos da Conta de Investimentos, e desde que esta possua fundos suficientes.
- 13.4.1.1 - A Poupança Integrada será gerada/disponibilizada apenas para **Clientes** detentores de **Contas Correntes, Conta Fácil ou Contas de Investimentos**, mediante solicitação.
- 13.4.2 - As retiradas de recursos da Poupança Integrada ocorrerão, única e exclusivamente, por solicitação dos **Clientes** ou por processo automatizado de resgates, conforme previsto neste Regulamento ou em documento apartado, com o respectivo crédito sempre realizado em Conta de Investimentos de mesma titularidade.
- 13.4.3 - Na hipótese dos Clientes manterem, concomitantemente, Contas de Poupança não integradas à Conta de Investimentos, não haverá unificação dos saldos desta com a Poupança Integrada, sejam dos totais ou por data de aniversário, com total independência entre ambas, para todos os efeitos e fins de direito.**
- 13.5 - Desde que haja a respectiva contratação devidamente formalizada no Termo de Adesão, o Bradesco efetuará aos Clientes o serviço de Agendamento de Poupança.
- 13.5.1 - Os Clientes, conforme informações constantes do Termo de Adesão, indicarão: (I) a Agência e a Conta de Depósito para Débito; (II) a Agência, a Conta de Poupança para crédito, bem como o nome do respectivo favorecido; (III) a data para realização das transferências; (IV) e os valores mensais.
- 13.5.2 - A partir da contratação do serviço indicado nos itens imediatamente anteriores, o Bradesco ficará instruído pelos Clientes a realizar as transferências da Conta de Depósito para a Conta de Poupança, conforme informações constante do Termo de Adesão.
-

- 
- 13.5.3 - Quando a data de transferência coincidir com sábado, domingo ou feriado a transferência ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
  - 13.5.4 - Fica esclarecido, desde já, que as transferências para a Conta de Poupança somente se realizarão caso haja saldo suficiente na Conta de Depósito indicada pelos Clientes. Se por dois meses consecutivos não houver saldo suficiente para cumprimento da instrução decorrente do serviço retroreferido, fica o Bradesco autorizado a cancelá-lo.
  - 13.5.5 - Agendamentos para as datas de 29, 30 e 31 do mês serão permitidas e os débitos nas Contas de Depósito ocorrerão naqueles dias. Porém, os rendimentos correspondentes começarão a fluir somente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.
  - 13.5.6 - As partes poderão cancelar o serviço de agendamento de poupança a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidades, desde que o façam mediante aviso prévio e expresso.

#### XIV - Responsabilidades dos Clientes pelo Uso de Senhas.

- 14.1 - O Bradesco não tem qualquer responsabilidade com relação às senhas e códigos secretos criados e utilizados pelos Clientes em transações realizadas por quaisquer dos Meios disponibilizados pelo Bradesco. Portanto, é de responsabilidade única e exclusiva dos Clientes as senhas e os códigos secretos por eles criados, que, para o resguardo de seus direitos, não poderão fornecer informações a terceiros, especialmente com referência ao Cartão Bradesco.
- 14.2 - Os Clientes são responsáveis pelo sigilo e pela guarda das senhas e demais códigos de segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venham a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 14.3 - Os Clientes assumem inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao Bradesco com uso das senhas e códigos secretos, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, por pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-las.

#### XV - Prestação de Contas por Extratos.

- 15.1 - O Bradesco, observada a legislação em vigor, disponibilizará aos Clientes, por quaisquer dos Meios, extrato demonstrando os lançamentos feitos nas Contas de Depósito. Os Clientes deverão comunicar ao Bradesco a não disponibilização do extrato de suas Contas de Depósito. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do Bradesco aos Clientes, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento da Conta de Depósito. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito dos Clientes será respondida pelo Bradesco no prazo de 10 (dez) dias.
- 15.2 - Os Clientes poderão optar por não receber, em domicílio, os extratos mensais das Contas de Depósito.
  - 15.2.1 - Fica desde já esclarecido que os Clientes são inteiramente responsáveis pela opção aludida no item 15.2 acima.

- 
- 15.3 - Independentemente da opção pelo não recebimento do extrato das Contas de Depósito em domicílio, fica desde já esclarecido que os Clientes poderão ter acesso e obtê-los por outros meios disponibilizados pelo Bradesco, sujeitando-se às tarifas pertinentes previstas no Quadro de Tarifas vigente, observadas as isenções constantes do mesmo Quadro.**
- 15.4 - Para os titulares de Conta Fácil abertas nos Correspondentes, o Bradesco disponibilizará aos Clientes a obtenção de extratos nos terminais de caixa dos Correspondentes, nos equipamentos de Auto-Atendimento existentes nas Agências, no Fone Fácil, Fax Fácil, Internet Banking e na Rede Conveniada, sendo cobrado desses clientes tarifas sobre transações excedentes diferenciadas das praticadas com os demais titulares de Contas de Depósito.**

#### **XVI - Encerramento das Contas de Depósito.**

- 16.1 - O encerramento das Contas de Depósito poderá se dar por vontade de quaisquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito endereçada à outra Parte, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, presumindo-se seu recebimento na forma prevista no item 2.21 acima, ou, ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:**

**16.1.1 - Por ordem de qualquer autoridade competente; ou**

**16.1.2 - Pelo Bradesco, quando evidenciado o que segue:**

**16.1.2.1 - A movimentação de valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;**

**16.1.2.2 - A movimentação incompatível com a capacidade financeira dos Clientes ou atividades desenvolvidas por estes;**

**16.1.2.3 - A utilização de meios inidôneos, com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao Bradesco;**

**16.1.2.4 - Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Bradesco;**

**16.1.2.5 - O cancelamento da inscrição dos Clientes no CPF/MF da Secretaria da Receita Federal;**

**16.1.2.6 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 7.6.1 a 7.6.4 da cláusula 7.6 deste Regulamento;**

**16.1.2.7 - A violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Regulamento, da lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes;**

**16.1.2.8 - Sustação, cancelamento ou revogação reiterada de cheques;**

- 
- 16.1.2.9 - Se o Bradesco constatar por qualquer forma, inclusive por listas, relações ou outros meios de divulgação utilizados pelas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que o Cliente incentiva ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias à política sócio ambiental do Bradesco ( divulgada no endereço eletrônico <http://www.bradesco.com.br/rsa/>) e/ou aos direitos trabalhista, ambiental, social e humano, sendo exemplos dessas práticas o uso ou incentivo do trabalho escravo e/ou da mão de obra infantil, a prática de condutas que contribuam para a degradação do meio ambiente, o desmatamento não autorizado, a compra ou revenda de madeira proveniente de áreas de desmatamento ilegal, a prática de discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, etc.**
- 16.2 - Sob pena do não acatamento do pedido de encerramento, os **Clientes** se obrigam-se a:
- 16.2.1 - Devolver imediatamente as folhas dos talonários de cheques em seu poder ou apresentar declaração escrita informando que as inutilizaram;**
- 16.2.2 - **Devolver o Cartão Bradesco** ou apresentar declaração escrita informando que o inutilizou;
- 16.2.3 - **Manter, nas Contas de Depósito, fundos suficientes e disponíveis para acolher o pagamento** de compromissos legais e/ou contratuais assumidos com o Bradesco e com terceiros ( cheques, remessa de créditos, tarifas, encargos financeiros, tributos, convênios para débitos automáticos de contas de consumo, serviços e produtos bancários contratados, etc.);
- 16.3 - A existência de saldo devedor impede o encerramento da Conta de Depósitos, razão pela qual o Cliente deverá quitar eventual saldo devedor existente, sob pena de não acatamento do pedido de encerramento.**
- 16.4 - Eventual saldo credor existente na Conta de Depósitos deverá ser sacado e/ou transferido pelo Cliente na data do pedido de encerramento da Conta, procedimento que se não for adotado resultará na contabilização desse saldo em ordem de pagamento à disposição do Cliente, sendo que sobre esse saldo não incidirá qualquer tipo de remuneração.**
- 16.5 - O pedido de encerramento da Conta de Depósitos enseja a rescisão dos contratos de limite de crédito eventualmente existentes e o cancelamento das autorizações para débitos automáticos de compromissos assumidos na Conta de Depósitos (contas de consumo, assinaturas de revistas, TV a cabo, parcelas de empréstimos, etc.), porém, os débitos agendados para o dia do pedido de encerramento não serão passíveis de cancelamento e serão normalmente realizados na Conta de Depósitos caso haja saldo disponível para os débitos.**
-

- 
- 16.6 - Os eventuais cheques pendentes, pré-datados ou pós-datados, que venham a ser apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos por motivo 13 (conta encerrada) e incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil. Em função disso, os Clientes declaram-se cientes de que deverão providenciar a troca desses cheques junto a seus beneficiários antes da data prevista para o encerramento da Conta de Depósitos.
- 16.7 - Mesmo após o encerramento da Conta de Depósitos, na hipótese de apresentação dentro do prazo de prescrição, os cheques que estejam sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa serão devolvidos pelos respectivos motivos.
- 16.8 - Se atendidas as condições previstas na cláusula 16.2 e seus itens e na cláusula 16.3 acima, o **Bradesco** providenciará o encerramento da Conta de Depósitos na data constante do Termo de Encerramento de Conta de Depósitos a ser fornecido ao **Cliente** quando do pedido de encerramento feito por este e, posteriormente, fará expedir correspondência ao **Cliente** comunicando do efetivo encerramento da **Conta de Depósitos**.
- 16.9 - Fica desde já esclarecido que a não movimentação das Contas de Depósito por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pelos Clientes.
- 16.10 - As disposições das cláusulas 16.6 e 16.7 não se aplicam à Conta de Poupança, uma vez que esta não admite a movimentação por meio de cheques.

## **XVII - Dispositivos de Segurança.**

- 17.1 - O **Bradesco** poderá ceder aos **Clientes** o uso dos **Dispositivos de Segurança** que entender adequados, bem como dos respectivos **Manuais de Instrução**, para acesso das **Contas de Depósito** através dos **Meios**, por prazo indeterminado. **A exclusivo critério do Bradesco, a utilização dos Dispositivos de Segurança pelos Clientes poderá ser obrigatória.**
- 17.1.2 - Os Clientes não possuirão qualquer direito de propriedade sobre os Dispositivos de Segurança e Manuais de Instrução cedidos.**
- 17.2 - Ao acessar as **Contas de Depósito** através dos **Meios**, serão solicitadas as senhas e os códigos de segurança já utilizados e criados pelos **Clientes**, bem como aqueles pelos **Dispositivos de Segurança**.
- 17.3 - Os Clientes responderão integral e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, pelo descumprimento do disposto neste Capítulo, em especial pelas operações e transações efetuadas perante o Bradesco e/ou terceiros através dos Meios, sem que sejam observados os Dispositivos de Segurança ou as regras contidas nos respectivos Manuais de Instrução cedidos.
- 17.4 - Os Clientes obrigam-se a:
- 17.4.1 - Por si e por terceiros autorizados, não fazer engenharia ou compilação reversa dos Dispositivos de Segurança, no todo ou em parte, bem como a abster-se de revelar, duplicar ou reproduzir os Dispositivos de Segurança e os Manuais de Instrução;**

---

**17.4.2 - Adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos Dispositivos de Segurança; e**

**17.4.3 - Não remover dos Dispositivos de Segurança os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante.**

17.5 - No caso de quebra, avaria ou dano dos **Dispositivos de Segurança** que impossibilite o acesso às **Contas de Depósito** através dos **Meios**, os **Clientes** deverão devolvê-los imediatamente em quaisquer das Agências em que os **Clientes** são titulares de **Contas de Depósito**, no estado em que se encontrarem.

17.5.1 - Independente do disposto na cláusula 17.5, o **Bradesco** analisará o dano causado no **Dispositivo de Segurança**, e sendo possível, a seu exclusivo critério, restituirá ao **Cliente** o mesmo **Dispositivo de Segurança** anteriormente cedido devidamente apto para funcionamento.

**17.6 - Na hipótese de perda, extravio, roubo ou furto dos Dispositivos de Segurança, os Clientes deverão comunicar o fato imediatamente por qualquer dos Meios, ficando os Clientes inteiramente responsáveis pelas transações efetuadas nas Contas de Depósito mediante a utilização dos Dispositivos de Segurança cedidos, até a data da efetiva comunicação do evento ao Bradesco.**

17.7 - No caso de encerramento das **Contas de Depósito** os **Clientes** deverão devolver os **Dispositivos de Segurança** em quaisquer das Agências em que são titulares de **Contas de Depósito**.

## **XVIII - Dos Produtos e Serviços Contratados no Ato da Abertura da Conta.**

18.1 - No ato da abertura da Conta de Depósito, o **Cliente** poderá contratar os produtos e/ou serviços descritos no Anexo deste Regulamento, mediante a indicação no Termo de Adesão, **exceto naqueles Correspondentes em que a comercialização dos serviços e/ou produtos não esteja disponível.**

**18.2 - A contratação pelo Cliente dos produtos e/ou serviços descritos no Termo de Adesão é opcional, ficando a seu exclusivo critério optar ou não pela contratação desses produtos e/ou serviços no ato de abertura da Conta de Depósito, sem prejuízo das eventuais contratações que venham a ser efetuadas após a abertura de Conta de Depósito.**

18.3 - O **Cliente** que aderir aos produtos e serviços descritos no Anexo deste Regulamento deverá obedecer as condições específicas de cada produto e/ou serviço descritas neste Regulamento, bem como as demais condições peculiares de cada produto e/ou serviço descritas em Contrato/Regulamento próprio, se for o caso.

18.4 - Os produtos e/ou serviços contratados no ato da abertura de Conta de Depósito, indicados no Termo de Adesão, estarão sujeitos à aprovação do **Bradesco**.

18.5 - A contratação dos produtos e/ou serviços descritos no Anexo após a data de abertura da Conta de Depósito reger-se-á pela celebração dos contratos específicos. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como data de abertura da Conta de Depósito aquela em que foi assinada a Ficha-Proposta e aprovada pelo **Bradesco**.

---

## XIX - Foro.

**19.1 - Fica eleito o foro da Comarca onde for assinada a Ficha-Proposta, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento, de seu Anexo, da Ficha-Proposta, do Termo de Adesão, do Termo Dispositivo de Segurança, podendo a Parte demandante optar pelo Foro do domicílio da Parte demandada.**

### **Anexo - Condições para Contratação e Utilização dos Produtos e/ou Serviços por Meio do Termo de Adesão a Produtos e Serviços:**

#### **I - Limite de Crédito Pessoal e “Cheque Especial”.**

##### **1.1 - Cláusulas Especiais para o Limite de Crédito Pessoal.**

**1.1.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.15 deste Regulamento, caso haja opção do Cliente constante do Termo de Adesão e inexistam restrições cadastrais em seu nome, o Bradesco abrirá aos Clientes um crédito rotativo, até o valor limite ali indicado, destinado exclusivamente a obtenção de recursos através de Empréstimos (Crédito Pessoal).**

**1.1.1.2 - Os empréstimos (operações) serão obtidos e realizados pelos Meios disponibilizados pelo Bradesco, quando os Clientes ajustarão e aceitarão as demais condições de cada operação.**

**1.1.2 - Sobre cada operação realizada pelos Clientes incidirá juros de acordo com as taxas vigentes à época da efetivação, que serão de conhecimento prévio dos Clientes por meio de consulta na tela do equipamento, que registrará a operação. Havendo concordância, os Clientes efetivarão a operação sobre a qual também incidirá o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com as regras e alíquotas vigentes à época, tributo esse que poderá, à livre escolha do Cliente, ser pago mediante débito na sua Conta de Depósitos ou de forma financiado juntamente com o principal e juros.**

**1.1.3 - Quando a referida operação for efetuada junto a estabelecimentos credenciados para tanto, os Clientes, desde já, autorizam o Bradesco a creditar o produto do empréstimo diretamente em suas Contas de Depósito e, em seguida e de imediato, transferir o valor creditado para a conta indicada pelo respectivo estabelecimento credenciado, por este mantida em Agência do Bradesco ou de outra Instituição Financeira.**

**1.1.4 - Todas as quantias devidas serão pagas mediante débito na Conta de Depósito de titularidade dos Clientes, nos respectivos vencimentos, ou integralmente, se ocorrer a hipótese de vencimento antecipado. Os Clientes obrigam-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos devidos.**

---

1.1.5 - Na hipótese de não ocorrer, na data ajustada, o pagamento de quaisquer das parcelas das operações solicitadas, o **Bradesco** poderá considerar os **Clientes** inadimplentes e, assim, bloquear ou cancelar o limite de crédito concedido.

## **1.2 - Cláusulas Especiais para o “Limite de Crédito Especial / Limite de Cheque Especial”.**

**1.2.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.15 deste Regulamento, caso haja a opção do Cliente constante do Termo de Adesão e inexistam restrições cadastrais em seu nome, o Bradesco abrirá ao Cliente crédito rotativo na Conta de Depósito de que seja titular, até o valor limite estipulado no Termo de Adesão, crédito este destinado a constituir provisão para a Conta de Depósito dos Clientes, sempre que contingências especiais e transitórias o exigirem.**

1.2.1.1 - As utilizações do limite concedido far-se-ão pelos meios de movimentação de Contas de Depósito disponibilizados pelo **Bradesco**.

**1.2.2 - Sobre as importâncias utilizadas pelos Clientes por conta do crédito aberto incidirão juros capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados) diariamente às taxas de juros prevista no Termo de Adesão, calculados, respectivamente, com base em 30 (trinta) e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Além dos juros, os Clientes restituirão os valores utilizados devidamente atualizados monetariamente conforme índice indicado no Termo de Adesão. Os valores de encargos serão apurados diariamente e debitados na Conta de Depósitos dos Clientes, inclusive podendo tal débito recair sobre limite de crédito concedido, caso não seja mantido na Conta de Depósitos saldo credor suficiente para o pagamento.**

**1.2.3 - Considerando que os juros e/ou a atualização monetária somente serão devidos, se e quando os Clientes utilizarem qualquer parcela do limite concedido, poderá o Bradesco, ainda na vigência do limite de crédito concedido, alterar as taxas de juros constantes do Termo de Adesão, bem como o título/índice para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da espécie, bem como poderá promover a alteração dos encargos de pré-fixados para pós-fixados e vice versa, que serão calculados sobre o valor do principal utilizado até ao dia do efetivo pagamento. As novas taxas e índices serão indicados no Quadro de Tarifas vigente afixado nas Agências do Bradesco.**

**1.2.3.1 - As novas taxas e índices serão evidenciados aos Clientes por qualquer meio admitido de comunicação, sendo facultado aos Clientes recusar a nova taxa ou índice. Nesta hipótese, os Clientes deverão manifestar-se por escrito no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de divulgação da nova taxa ou índice e efetuarem o pagamento do saldo devedor especificamente apurado.**

- 
- 1.2.4 - Haverá incidência do Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF, calculado com base nas regras e alíquotas vigentes à época da utilização, que será demonstrado no extrato da Conta de Depósitos, juntamente com o respectivo valor.
- 1.2.5 - Os juros, tarifas, tributos e demais acessórios poderão ser debitados, a critério do Bradesco e à medida em que se tornarem exigíveis, sobre o próprio limite concedido, considerando as respectivas importâncias, para todos os fins de direito, como liberações feitas pelo Bradesco aos Clientes por conta do crédito aberto.
- 1.3 - Cláusulas Comuns aplicáveis ao Limite de Crédito Pessoal (vide cláusula 1.1 e seus itens) e ao "Limite de Crédito Especial / Limite de Cheque Especial" (vide cláusula 1.2 e seus itens).
- 1.3.1 - Os limites de crédito concedidos serão vigentes pelos prazos constantes do respectivo Termo de Adesão podendo, entretanto, serem rescindidos: (I) pelas partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados do envio do comunicado pela outra parte; (II) se quaisquer dos Clientes tiverem seus nomes inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), na Serasa ou no SPC; (III) descumprirem quaisquer disposições deste Regulamento; ou (IV) se o Bradesco constatar por qualquer forma, inclusive por listas, relações ou outros meios de divulgação utilizados pelas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que o Cliente incentiva ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias à política sócio ambiental do Bradesco (divulgada no endereço eletrônico <http://www.bradesco.com.br/rsa/>) e aos direitos trabalhista, ambiental, social e humano, sendo exemplos dessas práticas o uso ou incentivo do trabalho escravo e/ou da mão de obra infantil, a prática de condutas que contribuam para a degradação do meio ambiente, o desmatamento não autorizado, a compra ou revenda de madeira proveniente de áreas de desmatamento ilegal, a prática de discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, etc.
- 1.3.1.1 - Ocorrendo os vencimentos normais e estando os Clientes perfeitamente em dia com suas obrigações e desde que não haja comunicação escrita em contrário de quaisquer das Partes, os prazos dos limites de crédito concedidos serão considerados automaticamente prorrogados por períodos idênticos aos iniciais, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições aqui previstas.
- 1.3.2 - Até o dia do vencimento dos limites de crédito concedidos e de cada prorrogação, o Bradesco informará, no extrato da Conta de Depósito dos Clientes o valor do crédito, o vencimento e a taxa de juros vigente e o Custo Efetivo Total (CET), exceto para o produto Limite de Crédito Pessoal, que informará somente o valor do crédito.

- 
- 1.3.3 - Não estando de acordo com as condições da prorrogação os Clientes poderão proceder a rescisão dos limites de crédito concedidos na forma prevista neste Regulamento.
- 1.3.4 - Os limites de crédito concedidos poderão ser alterados pelo Bradesco, a qualquer época, mediante informação no extrato da Conta de Depósito dos Clientes. Não estando de acordo com a alteração do valor do limite, os Clientes poderão proceder a rescisão dos limites de crédito na forma prevista neste Regulamento.
- 1.3.5 - Havendo co-titulares da Conta de Depósito, esses serão considerados, e assim aceitam, solidários ativa e passivamente, nos termos da legislação vigente.
- 1.3.6 - Na hipótese de inadimplemento ou mora com relação a qualquer valor devido ao Bradesco, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- 1.3.6.1 - Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento; e
- 1.3.6.2 - Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- a) Enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Termo de Adesão ou no Quadro de Tarifas, será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no "site do Bradesco", na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Bradesco;
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
  - d) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor dos Clientes, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 1.3.7 - Com relação ao Cheque Especial e ao Limite de Crédito Especial, poderá o Bradesco, ainda, debitar na Conta de Depósito dos Clientes a "Tarifa de Concessão de Adiantamento a Depositantes", caso ocorra à utilização do crédito além do limite estabelecido, tarifa essa que consta do Quadro de Tarifas vigente afixado nas Agências. A tarifa aqui prevista será cobrada por evento, assim entendida como o início do excesso e o dia da efetiva cobertura.
- 1.3.8 - Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão dos limites de crédito concedidos, bem como das operações deles decorrentes, correrão por única e exclusiva conta dos Clientes, sendo os débitos em Conta de Depósito, desde já, autorizados.

- 
- 1.3.9 - Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios.
- 1.3.10 - Sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos na hipótese de quaisquer das partes ter que recorrer aos meios judiciais, também se responsabilizam as mesmas pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada.
- 1.3.11 - A operação de crédito poderá ser liquidada antecipadamente pelo Cliente, no todo ou em parte, mediante redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:**
- 1.3.11.1 - Operação de crédito com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas Partes;**
- 1.3.11.2 - Operação de crédito com prazo a decorrer superior a 12 meses:**
- a) Se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da contratação da operação de crédito, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação;
- b) Se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração da operação de crédito, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.
- 1.3.11.3 - Se as despesas associadas a contratação da operação de crédito estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 1.3.11.1 e 1.3.11.2 acima.**
- 1.3.12 - Previamente à contratação da operação de crédito, será calculado e demonstrado ao Cliente por meio do Bradesco Internet Banking, do Auto-Atendimento e/ou de outros meios que o Bradesco venha a disponibilizar, o Custo Efetivo Total - CET, o qual representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do Cliente.**
-

---

**1.3.12.1 - Por meio do Bradesco Internet Banking, do Auto-Atendimento e/ou de outros meios que o Bradesco venha a disponibilizar, o Cliente tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do CET, sendo que, desde já, autoriza o Bradesco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.**

## **II - Cestas de Serviços.**

- 2.1 - Ao aderir a este serviço, o **Cliente** está ciente que deverá manter na Conta de Depósito saldo disponível e suficiente para o débito da tarifa, que ocorrerá no último dia da 1ª (primeira) quinzena de cada mês.
- 2.2 - A cobrança da tarifa da modalidade das Cestas de Serviços eleita pelo **Cliente** será mensal e devida independentemente do uso dos serviços disponíveis na Cesta.
- 2.3 - As eventuais alterações de preços das Cestas de Serviços serão comunicadas por intermédio do Quadro de Tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência à sua vigência.
- 2.4 - Desde que utilizados e/ou contratados pelos **Clientes**, os demais serviços não constantes na Cesta, inclusive aqueles contratados após a data de abertura da Conta de Depósito, serão cobrados de acordo com os preços estabelecidos no Quadro de Tarifas em vigência.

## **III - Débito Automático em Contas de Depósito para Pagamentos de Compromisso.**

- 3.1 - **Conforme opção e dados constantes do Termo de Adesão, fica o Bradesco instruído a debitar nas Contas de Depósito do Cliente os valores informados pelas empresas/ concessionárias para a quitação dos respectivos compromissos, nas datas dos correlatos vencimentos, via Sistema de Débito Automático.**
  - 3.1.1 - **As empresas/concessionárias e os compromissos para débito serão informados pelo Cliente conforme Termo de Adesão ou conforme instrução escrita formulada em documento apartado, sendo de exclusiva responsabilidade do Cliente os dados prestados.**
  - 3.1.2 - **O Cliente declara-se ciente que deverá manter nas Contas de Depósito informadas para realização dos débitos, nas datas de vencimentos de cada compromisso, saldo suficiente e disponível para suportar os débitos respectivos e então autorizados.**
  - 3.1.3 - **Caso não haja fundos suficientes e/ou disponíveis nas Contas de Depósito informadas para pagamento total ou parcial dos compromissos cadastrados, o Bradesco, a seu exclusivo critério, poderá efetuar os correspondentes pagamentos, mediante a efetivação dos débitos nas Contas de Depósito informadas, até o montante ali suficiente e/ou disponível e, com relação ao valor completado pelo Bradesco, este será considerado como concedido ao Cliente a título de Adiantamento a Depositante, que será transferido para o sistema Mora do Bradesco.**

- 
- 3.1.4.** Os valores concedidos ao Cliente a título de Adiantamento a Depositante nos termos do item anterior, deverão ser por ele restituídos ao Bradesco, acrescidos dos encargos estipulados na Cláusula 5.1 e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, que serão contabilizados da data da concessão do adiantamento até a efetiva restituição.
- 3.1.5 -** O Bradesco fica isento de qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos compromissos indicados no Termo de Adesão sempre que:
- 3.1.5.1 -** A realização dos débitos tornar-se litigiosa;
  - 3.1.5.2 -** As Contas de Depósito indicadas para débito deixarem, por qualquer motivo, nas datas de vencimentos dos respectivos compromissos, de apresentarem saldo suficiente e disponível para suportar pagamentos;
  - 3.1.5.3 -** Não for possível o pagamento dos compromissos indicados por motivo não atribuível ao Bradesco; ou
  - 3.1.5.4 -** Não for possível o pagamento de qualquer compromisso por motivo justificável independente da vontade do Bradesco.
- 3.1.6 -** Constituem motivos de exclusão automática e imediata do Sistema de Débito Automático:
- 3.1.6.1 -** Encerramento das Contas de Depósito do Cliente;
  - 3.1.6.2 -** For solicitada pelo Cliente a exclusão de compromisso cadastrado no Sistema de Débito Automático, a qual será acatada na data solicitada, sendo que a confirmação da exclusão do mencionado Sistema somente se dará quando a mensagem de Débito Automático não constar no comprovante de compromisso enviado ao Cliente pela empresa/ concessionária.
- 3.1.7 -** O serviço de Débito Automático em Conta vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua contratação, conforme Termo de Adesão, podendo ser cancelado por iniciativa de quaisquer das Partes, mediante notificação prévia e por escrito, sem que haja qualquer ônus ou penalidades.
- 3.1.8 -** As autorizações para débito em Contas de Depósito serão confirmadas pelo Bradesco junto às respectivas empresas/ concessionárias.
- 3.1.9 -** O Cliente declara-se ciente, desde já, que enquanto não houver a confirmação prevista no item 3.1.8 fica obrigado a quitar os compromissos por outros meios disponíveis.

---

#### IV - Cartão de Crédito Bradesco e American Express.

- 4.1 - Desde que haja a efetiva contratação por meio de opção manifestada no Termo de Adesão, os **Clientes** poderão solicitar os Cartões de Crédito Bradesco e/ou American Express na modalidade/tipo por eles escolhida no Termo de Adesão.
- 4.2 - Após análise e aprovação do **Bradesco e/ou do respectivo Banco emissor do Cartão**, o Cartão de Crédito e o Regulamento de Utilização aplicável à sua escolha serão enviados ao **Cliente ou a quem ele indicar**.
- 4.3 - O Cliente e/ou seus Representantes declaram ter ciência de que terão que se subordinar às regras constantes no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco e/ou American Express, cujos termos declaram ter tido conhecimento previamente à assinatura do Termo de Adesão.**
- 4.4 - O Bradesco poderá introduzir alterações no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco e/ou American Express, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao Cliente, por comunicação escrita. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Cliente, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema de Cartão de Crédito. Na hipótese do Cliente não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se as regras dispostas no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco e/ou American Express no que tange a cancelamento do Cartão.
- 4.5 - Pela utilização do Cartão de Crédito Bradesco e/ou American Express, o Cliente pagará a anuidade ou a taxa de inatividade vigente de acordo com a modalidade escolhida do cartão, vigente à época.
- 4.6 - Demais condições sobre a utilização do Cartão de Crédito estão descritas no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco e/ou American Express referente à modalidade de cartão escolhida pelo Cliente.

---

## Informações úteis

### Fone Fácil

#### Capitais e Regiões Metropolitanas 4002-0022\*

\* Para algumas localidades ligue: (0xx) DDD 4002-0022.

**Demais Regiões ligue 0800-5700022, exceto para:**

Anápolis (62) 3310-5800  
Blumenau (47) 3326-1600  
Cascavel (45) 3220-0900

Itabuna (73) 3214-4600  
Londrina (43) 3374-1800  
Uberlândia (34) 3256-4400

### Internet Banking

[www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

**Central de Serviços e Apoio ao Internet Banking: 0800-7010237 (DDG).**

### Alô Bradesco/Ouvidoria

#### Reclamações ou Sugestões 0800-7048383 (DDG).

Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18h, exceto nos feriados.

Ou acesse: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

---

# Pessoa